A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve por doação de sangue ou cadastro/doação de medula óssea no município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

Art. 1º – Do Objetivo
Fica autorizada, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, pela realização de doação de sangue ou pela inclusão no cadastro nacional de doadores de medula óssea, ou realização efetiva da coleta, quando aplicável.

Art. 2º – Das Condições para Utilização do Benefício

I – A conversão é facultativa, ficando a critério do condutor optar pelo pagamento tradicional da multa ou pela conversão através de doação.

II – Poderão ser convertidas apenas as multas:
- de natureza leve;
- aplicadas pelo órgão de trânsito municipal;
- vinculadas a veículo licenciado no Estado do Paraná.

III – Fica estabelecido o limite de duas conversões por ano, por condutor.

Art. 3º – Da Comprovação da Doação

Para usufruir do benefício, o motorista deverá apresentar, junto ao órgão municipal competente, certidão oficial emitida pela unidade de hemoterapia, contendo:

1. Nome completo do doador
2. CPF
3. Data da doação
4. Identificação da unidade responsável
5. Carimbo oficial
6. Assinatura do responsável técnico

Parágrafo único: no caso de cadastro de medula óssea, deverá ser apresentada declaração oficial emitida pelo REDOME ou pela unidade coletora habilitada.

Art. 4º – Da Regulamentação

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo:

I – o procedimento administrativo para apresentação da certidão;
II – quais infrações leves poderão ser convertidas;
III – os prazos e formas de análise;
IV – parcerias com os serviços oficiais de hemoterapia da região.

Art. 5º – Das Finalidades

O presente Projeto visa:

a) Incentivar a prática da doação de sangue e o aumento do cadastro de medula óssea;
b) Reforçar os estoques da rede de hemoterapia que atende Telêmaco Borba e região;
c) Promover ações de saúde pública que contribuam para salvar vidas;
d) Aproximar o cidadão das políticas de responsabilidade social.

Art. 6º – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Em, 05 de Janeiro de 2026.

Everton Fernando Soares
Vereador

Thiago Tulevi Pereira da Silva
Vereador

Antonio Marco de Almeida
Felipe Pedroso da Silva

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estimular a doação voluntária de sangue e ampliar o cadastro de doadores de medula óssea, contribuindo diretamente para salvar vidas e reforçar os estoques das unidades de hemoterapia que atendem Telêmaco Borba e municípios vizinhos. É de conhecimento público que os bancos de sangue frequentemente enfrentam baixa disponibilidade, especialmente em períodos de alta demanda. A possibilidade de conversão de multas leves em doação é uma ação social que:

- incentiva o cidadão a participar de um gesto de solidariedade;
- reduz a falta de bolsas de sangue no hemocentro regional;

- apoia pacientes que necessitam de transfusões e transplantes;
- cria uma política pública simples, eficiente e de forte impacto humano.

Além disso, o projeto não gera custos ao município e fortalece a relação entre cidadania, saúde pública e responsabilidade social.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, para que Telêmaco Borba avance em políticas de vida, saúde e solidariedade.

Antonio M. C.